

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E GARAGEM DE BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 102/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/08/20, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O presente instrumento também formaliza:



a) a repactuação do valor contratual em decorrência do reajuste salarial de 3,2% e do reajuste do auxílio alimentação de R\$32,70 para R\$33,62, a partir de 1º/1/20, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria; e

c) o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do ajuste do auxílio-transporte, conforme Decretos n. 40.381/2020 e 40.392/2020, do Governo do Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir de 13/01/20 e 20/01/20, respectivamente.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/162.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais e a remuneração indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICULOSI DADE	HORA EXTRA REPOUSO / ALIMENT AÇÃO	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	SALÁRIO COM ADICIONAL
Encarregado Geral	1	5.769,41					
Encarregado de Serviço	3	5.260,18					
Servente	51	1.535,47					
Servente Jauzeiro	2	1.535,47		460,64			1.996,11



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICULOSI DADE	HORA EXTRA REPOUSO / ALIMENT AÇÃO	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	<u>SALÁRIO COM ADICIONAL</u>
Servente Especial	4	279,18				279,18	558,36
Porteiro	34	2.278,93			84,10		2.363,03
Porteiro noturno	32	2.278,93	252,88		84,10		2.615,91
Garagista	32	2.278,93	252,88				2.531,81
Encarregado de Serviço noturno	2	5.021,08	557,17				5.578,25
TOTAL	161						

Parágrafo primeiro – Para a categoria de porteiro, não haverá intervalo para repouso e alimentação, sendo que a 12ª hora deverá ser paga como hora extra, conforme previsto na Convenção Coletiva da categoria. Será concedido 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo esse período computado como tempo de serviço.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados



Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.626.633,81 (nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão de obra.....	R\$ 337.423,88
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 24.887,26
3. Subtotal – Remuneração (1+2).....	R\$ 362.311,14
4. Encargos Sociais (36,89%).....	R\$ 133.656,58
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$495.967,72

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 147.485,68
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 102.070,32
- Auxílio-Transporte	R\$ 29.410,50
- Uniformes	R\$ 5.181,11
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 906,17
- Equipamentos Diversos (Depreciação e manutenção).....	R\$ 4.455,77
- Ferramentas (Depreciação e manutenção)	R\$ 9,49



- Material de Consumo	R\$ 4.379,67
- Material de Consumo Duráveis	R\$ 1.072,65
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	R\$ 643.453,40
8. Taxa de Administração (18,18%)	R\$ 116.979,83
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 760.433,23
10. Despesas com 13º salário.....	R\$ 493.690,73
Remuneração.....	R\$ 362.311,14
Encargos Sociais (15,30%).....	R\$ 55.433,60
Taxa de Administração (18,18%).....	R\$ 75.945,99
11. Valor referente ao(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência....	
	R\$ 7.744,32

PREÇO GLOBAL**R\$ 9.626.633,81**
 [(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário + Valor referente ao(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia R\$ 481.331,69 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao Edital.

Parágrafo primeiro – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser



levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quinto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto – A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo segundo desta cláusula, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo décimo – Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo primeiro – Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo segundo – Ultimadas as medidas constantes do parágrafo décimo primeiro desta cláusula sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no Edital.

Parágrafo décimo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o



cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo terceiro desta cláusula.

Parágrafo décimo quinto – No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto desta cláusula.

Parágrafo décimo sétimo – O disposto no parágrafo décimo quarto desta cláusula aplicar-se-á também nos casos dispostos nos parágrafos nono e décimo nono desta cláusula.

Parágrafo décimo oitavo – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo nono – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo vigésimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo vigésimo primeiro – A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo vigésimo segundo – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



Parágrafo vigésimo terceiro – É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo quinto – No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo sexto – A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo sétimo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo oitavo – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Parágrafo vigésimo nono – O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

Parágrafo trigésimo – Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo trigésimo primeiro – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos parágrafos vigésimo nono e trigésimo desta cláusula, terão o seguinte tratamento:

Parágrafo trigésimo segundo – A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.



Parágrafo trigésimo terceiro – A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo trigésimo quarto – A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo trigésimo quinto – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002507, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/08/2020 a 16/08/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

CCONT/DN/FP